



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

OF GP/CAM Nº 073/2024

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de 18 de novembro de 2024, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**INSERE O CAPÍTULO ÚNICO NA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011, DE
18/02/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata a presente proposta de previsão legal de concessão e pagamento dos benefícios previdenciários não alcançados pelo Regime Próprio de Previdência, que a partir da Emenda Constitucional nº 103 passaram a ser de responsabilidade direta do Município, e desta forma, as licenças saúde e maternidade devem ser inseridos dentro do Regime Jurídico Único, de que trata a Lei Complementar 011, de 18/02/2008. Estas licenças seguem os mesmos ditames até então praticados quando previstos na legislação previdenciária municipal, ou seja, serão concedidos e pagos de acordo com o último salário da base contributiva para fins previdenciários.

Também, o salário-família e auxílio-reclusão deverão estar previstos no Estatuto, e possuem impedimento legal de pagamento com recursos previdenciários. Da mesma forma, foram mantidas todas as condições e requisitos para a sua concessão até então praticados no Município.

Portanto, solicitamos a apreciação e aprovação por este Poder Legislativo, a proposta ora apresentada

Respeitosamente,

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VILMAR SOARES DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio do Planalto - RS